



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2021**  
**Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 083/2021**  
**Processo LC nº 164 – Homologado em 09/08/2021**

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de pneus, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **BENÍCIO PNEUS EIRELI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, a empresa **BENÍCIO PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 39.535.062/0001-33, estabelecida na Rua Zezé Moreira, nº 505, Galpão 02, Bairro Floresta, no município de Joinville - SC, CEP: 89.212-305, telefone de contato nº (47) 3842-1243 / (47) 3842-1243, e-mail: eletronicos@beniciopn.com.br, neste ato representada pela proprietária, a Sra. Luana Aparecida Pilato Ribeiro, portadora da Cédula de Identidade nº 48.394.448-8 e do CPF/MF nº 411.729.408-35, residente e domiciliada em Joinville - SC, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de pneus para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	CARACTERÍSTICA	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
7	1	Un	4	Pneu 19.5L-24 12 Lonas convencional "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	TORNEL	3.440,00	13.760,00

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 083/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos: Cláudia Cristiane Kirsten (Sec. Administração) e Daiana Cristina Lehr (Sec. Obras).

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4851  
de 13/08/21 Pl.  
Ana  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico Nº 2356  
de 10/08/21 Pl.  
Ana  
Visto

*Bruma*





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

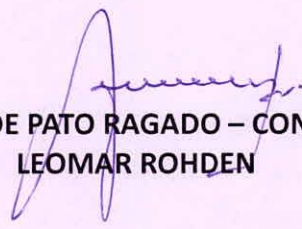
- As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

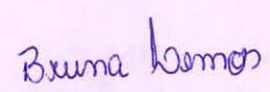
### **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 09 de Agosto de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**BENÍCIO PNEUS EIRELI – CONTRATADA**  
**LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO**





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$13.760,00 (treze mil setecentos e sessenta reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência até o dia 09/12/2021, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
6	2003	4	122	1050	07	529	339030390100	505
11	2008	15	452	1300	31	2489	339030390100	505
11	2008	15	452	1300	32	2665	339030390100	505
11	2008	17	512	1400	35	2808	339030390100	505
11	2008	26	782	1350	34	2920	339030390100	505

### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Uma vez solicitados os pneus deverão ser entregues no estabelecimento da secretaria solicitante com prazo de entrega 15 (quinze) dias após a solicitação das mesmas, conforme a necessidade das secretarias.
- Os pneus deverão ser de material banda rodagem borracha alta resistência ao rolamento, e ter prazo de garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Os produtos-objeto desta licitação deverão ser entregues NOVOS e atender as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência (ANEXO I).
- Os itens do Termo de Referência não poderão ter fabricação superior a 08 (oito) meses no momento da entrega.
- A data de fabricação dos pneus será conferida de acordo com o código DOT.
- Os materiais deverão ser entregues no estabelecimento da secretaria solicitante, com sede no Município de Pato Bragado, sem custo adicional de frete, transporte, deslocamento ou embalagem.
- A entrega de todos os produtos será fiscalizada pela respectiva secretaria. Os produtos que não atenderem as especificações mínimas exigidas, apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los sem acarretar prejuízos para a contratante.
- Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada;
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- Entregar os materiais, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou mal funcionamento.
- Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da licitação.
- A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art.





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





**BENICIO PNEUS EIRELI**  
 Telefone: (047) 3842-1243  
 e-mail: licitacao@beniclopn.com.br

**BENICIO PNEUS**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** BENÍCIO PNEUS EIRELI, com sede na Rua Zezé Moreira, nº 505, galpão 02, Bairro Floresta Joinville-SC – CEP 89.212-305, CNPJ/MF sob o nº. 39.535.062/0001-33 e Inscrição Estadual sob o nº. 261.110.853, representada neste ato por sua Proprietária, Sra. Luana Aparecida Pilato Ribeiro, portadora da cédula de identidade RG nº. 48.394.448-8 SSP/SP e CPF nº. 411.729.408-35, brasileira, casada, com endereço profissional para notificações e intimações na Rua Zezé Moreira, nº 505, galpão 02, Bairro Floresta Joinville-SC – CEP 89.212-305;

**OUTORGADO:** Sra. Bruna Lemos, portadora da cédula de identidade RG nº 7.128.453 SSP/SC, CPF nº. 108.260.049-03, com endereço profissional para notificações e intimações na Rua Zezé Moreira, nº 505, galpão 02, Bairro Floresta Joinville-SC – CEP 89.212-305;

**PODERES:** confere amplos poderes para representar a **BENÍCIO PNEUS EIRELI**, junto à Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais e suas Autarquias, com poderes para assinar e retirar Atas de Registro de Preços e/ou Contratos; poderes para Assinatura de Procurações em geral, inclusive para outorgar á representantes comerciais o poder de representação da empresa em processos licitatórios, tornando-os aptos a etapa de credenciamento; e demais documentos referentes aos processos licitatórios, que tenham por objeto "Aquisição de Pneus e correlatos", em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até 31 de dezembro de 2021.

Joinville/SC, 11 de agosto de 2021.

*Luana Aparecida Pilato Ribeiro*

**BENÍCIO PNEUS EIRELI**  
 CNPJ: 39.535.062/0001-33  
 Luana Aparecida Pilato Ribeiro  
 Empresária/Administradora  
 RG: 48.394.448-8 SSP/SP  
 CPF: 411.729.408-35

**39.535.062/0001-33**  
**BENICIO PNEUS EIRELI**

RUA ZEZÉ MOREIRA, Nº 505,  
 GALPÃO 02, BAIRRO FLORESTA  
 JOINVILLE-SC - CEP 89.212-305



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
 SANTO ANTONIO DO PINHAL - SP  
 Av. Antonio Joaquim de Oliveira, 339 - Centro  
 Santo Antonio do Pinhal - Tel (12) 3586-1711

Reconheço por assinatura a(s) firma(s) *Luana Aparecida Pilato Ribeiro*

at(s) qual(is) comfere(m) com a(s) qual(is) a(s) depositado(s) em cartório

São Antonio do Pinhal, 12 de Agosto de 2021

Em Teste *Priscila Kelly de Lima* já verdadeira

**PRISCILA KELLY DE LIMA**  
 Escrevente Autorizada  
 RCNP e Notas  
 Santo Antônio do Pinhal

**CNPJ: 39.535.062/0001-33 - Inscr. Est. 261.110.853**  
**Rua Zezé Moreira, nº 505, galpão 02, Bairro Floresta**  
**Joinville-SC – CEP 89.212-305**

Digitalizado com CamScanner

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/172831208210872826957>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 172831208210872826957-1  
 Data: 12/08/2021 16:10:00  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALW96012-TNG9;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

*Valber Azevedo de M. Cavalcanti*  
 Titular

**TJPB**



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 12 de agosto de 2021 17:31:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Benício Pneus EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Benício Pneus EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Benício Pneus EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/08/2021 17:45:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Benício Pneus EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

**1Código de Autenticação Digital:** 172831208210872826957-1

**2Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b73af38c0aba337ec89b3caab83ea0ff634e72c61034f7d06ee5cf8683d3a79bd509679e766d3d8bb36982d1266787b1a062a781089e948d29ba79b89499a1120



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.









VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	<b>7.128.453</b>	DATA DE EXPEDIÇÃO	<b>19/SET/2013</b>
NOME	<b>BRUNA LEMOS</b>		
FILIAÇÃO	<b>ALEIR DA SILVA LEMOS MONICA LEMOS</b>		
NATURALIDADE	<b>JOINVILLE SC</b>	DATA DE NASCIMENTO	<b>14/SET/1997</b>
DOC. ORIGEM	<b>CERT. NASC. 129975 LV A-136 FL 183 CART. ANJOS-JOINVILLE SC</b>		
CPF	<b>108.260.049-03</b>	<i>Dirceu Augusto Silveira Júnior</i> Delegado Regional de Polícia Matricula 198242-7	
JOINVILLE - SC	ASSINATURA DO DIRETOR LEI N° 7.116 DE 29/08/83		

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas 

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número  
**108.260.049-03**

Nome  
**BRUNA LEMOS**

Nascimento  
**14/09/1997**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO